



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2023 – P.A. 509/2023 Prestação de serviços de Engenharia (Fiscalização de Obra)

Pelo presente instrumento público de contrato, que para todos os efeitos legais o tomam público, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 68.021.534/0001-38, com sede na Rua Reverendo Augusto Paes D'ávila n.º 374, em Bertioga SP, representada por seu Presidente, Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG 57.987.855-7 SSP/SP e inscrito sob o CPF 028.525.319-09 neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **ROMAT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, empresa privada, inscrita no CNPJ n.º 50.058.200/00001-73, com sede na Av. Adhemar de Barros, n.º 1347, sala 53, Vila Santa Rosa < Guanujá/SP, neste ato por seu representante legal Sr. Rodrigo Coelho Roberto, brasileiro, engenheiro, RG. n.º 27.738.273, inscrito no CPF/MF n.º 299.906.248-60, domiciliado no endereço supra citado, consoante o que ficou decidido no processo administrativo n.º 511/2023 (contratação direta), resolvem celebrar o presente contrato administrativo, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com a autorização contida na Lei 14.133/21, as normas próprias de direito público, e supletivamente, se necessário as regras próprias de direito civil no que tange aos contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa e ou profissional capacitado para fins de fiscalização e acompanhamento da execução da obra construção do espaço multiuso na Câmara Municipal de Bertioga, tudo conforme constante dos autos 480/2023, que faz parte integrante deste contrato.

§ 1º - Este Contrato vincula-se a licitação convite 012/2023, objeto do processo administrativo 509/2023, que faz parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcritos, estando as partes obrigadas a tudo o que está lá descrito.

§ 3º - Deverá a **CONTRATADA** apresentar ART para o serviço fiscalização.

Cláusula 2ª - O prazo de vigência do presente contrato é de até 48 (quarente e oito) meses ou final de todo o objeto deste contrato, com início a partir da data de assinatura do presente, podendo se encerrar antes caso a obra objeto da fiscalização termine antes.

Cláusula 3ª - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento após a entrega de nota fiscal e da verificação de todo o serviço executado referente aos serviços contratados no Convite 012/2023 autos do P.A. n.º 509/2023, deste Legislativo.
- b) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** no seu recinto.
- c) Reter dos pagamentos o valor correspondente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza e efetuar o devido pagamento.
- d) Designar servidor para o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 4ª - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato, nos termos das especificações previstas na cláusula 1ª:

Rua Reverendo Augusto Paes D'ávila, n.º 374 – Rio da Praia, Bertioga/SP
Tel: 13 3319-9000 – CEP: 11.256-025



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

- b) Fornecer e pagar as suas expensas a mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes deste contrato e do edital de licitação
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o objeto deste contrato;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- g) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital.
- h) Emitir relatório para cada medição da obra, para embasar o pagamento de cada etapa do cronograma físico e financeiro.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por esse contrato.
- k) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- l) Acompanhar, inclusive mediante inspeções técnicas, a execução da obra nos termos da cláusula 1ª, observando a periodicidade estipulada no presente contrato;
- m) Comparecer ao menos 03 (três) vezes por semana até finalização da obra.
- n) Observar todas as normas técnicas aplicáveis à espécie (ABNT e outras).

Cláusula 5ª – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução de todo objeto deste contrato o valor global de R\$ 315.680,00 (trezentos e quinze mil, seiscentos e oitenta reais), da seguinte forma:

- a) em cada emissão de relatório para embasamento de pagamento de parcela da obra de acordo com o cronograma físico financeiro de desembolso para a execução do objeto, o valor correspondente ao percentual apurado.

Parágrafo Único – O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após cada evento previsto nesta cláusula mediante a entrega pela **CONTRATADA** dos documentos citados e nota fiscal de serviços.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à

Rua Reverendo Augusto Paes D'ávila, nº 374 – Rio da Praia, Bertioga/SP
Tel: 13 3319-9000 – CEP: 11.256-025



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato, observado do direito a ampla defesa e contraditório.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - Pelo descumprimento do estipulado no presente contrato por parte da **CONTRATADA**, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, em caso de problemas de ordem simples;
- b) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário de cada uma das etapas previstas na cláusula 5ª, no caso de problema oriundo da respectiva etapa.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de outra regra contratual que não se enquadre nas situações anteriores desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da aplicação das sanções ora previstas, a **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer prejuízo que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa previstas nesta cláusula, não impede o dever da **CONTRATADA** em ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE** em qualquer esfera de responsabilidade.

Cláusula 09ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, também, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 509/2023 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para informar à **CONTRATANTE** de qualquer alteração que diga respeito as disposições e compromissos assumidos no presente contrato referentes a sua condição técnica, jurídica, fiscal ou econômica.

Rua Reverendo Augusto Paes D'ávila, nº 374 – Rio da Praia, Bertioga/SP
Tel: 13 3319-9000 – CEP: 11.256-025



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de n.º. 4.4.90.39.00, suplementadas se necessário, sendo que para os anos posteriores rubricas próprias poderão ser criadas para suportar a despesa.

Cláusula 14ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15ª - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 16ª - São designados como gestores do presente contrato pela CONTRATANTE, o Sr. Jean Carlo Muniz, e pela CONTRATADA, Sr. Rodrigo Coelho Roberto.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 26 de dezembro de 2023.

VER. ANTÔNIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

~~ROMAT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.~~

Testemunhas:

Nome: *ARILTON HILDA SOBRINHO*
RG n.º *20.952.226-8*

Nome: *Sandra Lourenço de J.*
RG n.º *28.565.094+X*